



Prefeitura Municipal de Itatiaia

LEI Nº 939, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itatiaia para o Exercício Financeiro de 2019. O Prefeito Municipal de Itatiaia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Itatiaia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de Itatiaia para o exercício financeiro de 2019, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 231.000.000,00 (duzentos e trinta e um milhões de reais) compreendendo os Poderes do Município e os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta; Art. 2º - Fazem parte integrante desta Lei, os Anexos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, na forma da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 e as propostas orçamentárias da Câmara Municipal de Itatiaia e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Itatiaia - IPREVI, para o exercício de 2019.

CAPÍTULO II

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 3º - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 231.000.000,00 (duzentos e trinta e um milhões de reais) conforme discriminado:

- I. R\$ 204.600.000,00 (duzentos e quatro milhões e seiscentos mil reais) do Orçamento Fiscal;
II. R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), do Orçamento da Seguridade Social;
III. R\$ 6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil reais) do Refinanciamento da Dívida constante no Orçamento Fiscal.

Parágrafo Único - As Receitas de Transferência da União também serão destinadas ao refinanciamento da Dívida Pública Contratual, em observância ao disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 5º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos próprios, dos recursos de transferências e das demais receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente, estimados e apontados por categoria econômica, fontes de origem com o seguinte desdobramento:

Table with 4 columns: FONTE, ADMINISTRAÇÃO DIRETA, ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, TOTAL. Rows include RECEITAS CORRENTES, RECEITAS DE CAPITAL, CONTAS RETIFICADORAS, and TOTAL DAS RECEITAS.

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 231.000.000,00 (duzentos e trinta e um milhões de reais) conforme discriminado:

- I. R\$ 204.600.000,00 (duzentos e quatro milhões e seiscentos mil reais) do Orçamento Fiscal; e
II. R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), do Orçamento da Seguridade Social;
III. R\$ 6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil reais) do Refinanciamento da Dívida constante no Orçamento Fiscal.

Art. 6º - A despesa será realizada de acordo com as normas de Direito Financeiro e será controlada por Função, Subfunção, Programas, projetos, atividades, operações especiais, Categoria Econômica e Unidades Administrativas, estas, a saber, dar-se-ão por funções de Governo.

I. POR FUNÇÕES

Table with 4 columns: FUNÇÕES, ADMINISTRAÇÃO DIRETA (R\$), ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (R\$), TOTAL (R\$). Lists various functions like Legislativa, Administração, Segurança Pública, etc.

II. POR UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Table with 2 columns: UNIDADES ADMINISTRATIVAS, VALOR. Lists administrative units like Poder Legislativo, Poder Executivo, Gabinete do Prefeito, etc.

Summary table of revenue and expenditure items with columns for item number, description, and amount.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas para, em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental de órgãos da administração direta, indireta ou funcional instituídas pelo Poder Público Municipal, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações, unidades orçamentárias e categorias de programação, necessários à adequação.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) da receita total estimada para o exercício de 2019, criando se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiência do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - anulação parcial ou total de dotações;
II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
III - excesso de arrecadação;
IV - Convênios Celebrados com Governo Federal ou Estadual.

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 10 - O Poder Executivo fica autorizado a contratar operações de crédito, ainda que por antecipação da receita orçamentária (ARO), no limite de 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme preceitua o inciso II, do artigo 7º da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal poderá conceder desconto aos contribuintes dos tributos municipais, de até 15% do valor do tributo lançado, para pagamento a vista, cujo recolhimento se verifique até a data do vencimento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 12 - As despesas com pessoal da administração direta ou indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, parágrafo primeiro e parágrafo segundo do artigo 19 e inciso III, parágrafo primeiro artigo 20, da Lei Complementar 101/2000, bem como ao disposto no artigo 182 da Constituição Federal.

§ 1º - As iniciativas que impliquem aumento de remuneração acima dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração da estrutura da organização administrativa municipal, bem como, a admissão de pessoal a qualquer título, pelo órgão ou entidade da Administração Direta, Autarquias ou Fundações, só poderá ser feita se houver disponibilidade orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício financeiro e obedecerão ao limite de que se trata o "caput" deste artigo.

§ 2º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento da remuneração acima dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração da estrutura da organização administrativa municipal, bem como, a admissão de pessoal a qualquer título, pelo órgão ou entidade da Administração Direta, Autarquias ou Fundações, só poderá ser feita se houver disponibilidade orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício financeiro e obedecerão ao limite de que se trata o "caput" deste artigo.

§ 3º - As iniciativas que impliquem aumento de gastos com pessoal e encargo social do Poder Executivo Municipal, deverão ser acompanhadas de manifestações das Secretarias Municipais de Administração, de Finanças, da Procuradoria e da Controladoria Geral, nas suas respectivas áreas de competência.

§ 4º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29 - A, da Constituição Federal de 1988.

§ 5º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a proceder à contratação de Pessoal por tempo determinado para suprir essencial necessidade nas áreas da saúde, educação, assistência social, administração geral e serviços de limpeza pública e desde que a despesa total com Pessoal não ultrapasse, limites especificado no "caput" do artigo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas e ações não elencados.

Art. 14 - Ficam incluídos na Lei Orçamentária e acrescentamentos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, bem como no Plano Plurianual quadriênio 2018/2021 o seguinte Projetos/Atividades, conforme quadro Anexo I do Plano Plurianual:

- I - 2097 - Proteção Social Especial;
Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Eduardo Guedes da Silva - Prefeito Municipal

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019
Redação da Proposta da Despesa

Detailed budget table with columns for Despesa, Função, Dotação, Educação, Pessoa, Saúde, Valor. Includes sub-sections for Gabinete do Prefeito, Comunicação Social e Divulgação, Promoções Culturais e Festividades, Manutenção de Serviços Culturais, and Despesas com Recursos Humanos.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIIAIA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019
Relação da Proposta de Despesa

Table with columns: Despesa, Função, Direção, Educação, Passado, Saúde, Total. Includes sub-sections for Manutenção de Equipamentos, Manutenção de Veículos, Manutenção de Máquinas, etc.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIIAIA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019
Relação da Proposta de Despesa

Table with columns: Despesa, Função, Direção, Educação, Passado, Saúde, Total. Includes sub-sections for Manutenção de Equipamentos, Manutenção de Veículos, Manutenção de Máquinas, etc.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIIAIA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019
Relação da Proposta de Despesa

Table with columns: Despesa, Função, Direção, Educação, Passado, Saúde, Total. Includes sub-sections for Manutenção de Equipamentos, Manutenção de Veículos, Manutenção de Máquinas, etc.

Table with columns: Função, Direção, Educação, Passado, Saúde, Total. Includes sub-sections for Manutenção de Equipamentos, Manutenção de Veículos, Manutenção de Máquinas, etc.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIIAIA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019
Relação da Proposta de Despesa

Table with columns: Despesa, Função, Direção, Educação, Passado, Saúde, Total. Includes sub-sections for Manutenção de Equipamentos, Manutenção de Veículos, Manutenção de Máquinas, etc.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIIAIA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019
Relação da Proposta de Despesa

Table with columns: Despesa, Função, Direção, Educação, Passado, Saúde, Total. Includes sub-sections for Manutenção de Equipamentos, Manutenção de Veículos, Manutenção de Máquinas, etc.









